



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Altera a Lei nº 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unai e dá outras providências” e a Lei nº 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unai, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 32 da Lei nº 2.281, de 24 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.

.....

§ 1º Na composição de seu gabinete, cada Vereador contará com 3 (três) cargos de Assessor de Vereador, ressalvado o Vereador no exercício da Presidência da Câmara, que contará com 2 (dois) cargos de Assessor de Vereador e com o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor de Vereador serão nomeados e exonerados por ato do Presidente da Câmara Municipal, observadas as seguintes regras:

I - a nomeação e a exoneração de cada ocupante ocorrerão a requerimento do Vereador ao qual ficará ou estiver vinculado; e

II - a exoneração poderá ocorrer de ofício:

a) quando ocorrer vaga no mandato do Vereador ao qual o ocupante estiver vinculado, por morte, renúncia, perda ou extinção do mandato;

b) quando o Vereador ao qual o ocupante estiver vinculado se licenciar ou for afastado do exercício do mandato, desde que haja convocação de suplente, observado o disposto no § 3º deste





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

artigo;

c) ao término da legislatura, ressalvados os ocupantes vinculados a Vereador reeleito, desde que haja ratificação expressa da indicação;

d) para atendimento do disposto no inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, sem prejuízo das demais medidas legais de ajuste da despesa com pessoal;

e) para contingenciamento do orçamento da Câmara Municipal, mediante ato motivado e com aplicação de critério objetivo, impessoal e uniforme entre os gabinetes parlamentares, preservada a composição própria do Gabinete da Presidência;

f) quando não houver dotação orçamentária ou disponibilidade financeira suficiente;
ou

g) para cumprimento de decisão judicial ou deliberação da Câmara Municipal em processo político-administrativo, quando incompatível a permanência do ocupante no cargo.

§ 3º” (NR)

Art. 2º A tabela constante do Anexo IV da Lei nº 2.283, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar com as alterações promovidas pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor:

I - na data de sua publicação, quanto à alteração promovida no § 2º do art. 32 da Lei nº 2.281, de 2005, com redação dada pelo art. 1º desta Lei;

II - em 1º de janeiro de 2027, quanto às demais alterações promovidas por esta Lei.

Unai, data da assinatura eletrônica; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Presidente da Câmara | PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
Vice-Presidente da Câmara | PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADORA IVANILZA BORGES
1ª Secretária da Câmara | PL

VEREADOR NAZARENO PAULINO
2º Secretário da Câmara | PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº ..., DE ... DE DE

ANEXO IV DA LEI Nº 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005

.....				
.....				
.....	CM APV	50		
.....				
.....				
.....				





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei nº 2.281, de 24 de março de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unai, e a Lei nº 2.283, de 13 de abril de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal, para adequar a composição dos gabinetes parlamentares e o quantitativo dos cargos de Assessor de Vereador à realidade institucional prevista para a próxima Legislatura.

A medida se insere no contexto de tramitação concomitante de proposta de emenda à Lei Orgânica destinada a fixar em 17 o número de Vereadores da Câmara Municipal de Unai. Com a ampliação da composição parlamentar, torna-se necessário ajustar, desde já, a estrutura administrativa de apoio aos mandatos, de modo que a organização interna do Poder Legislativo acompanhe, com planejamento e segurança, a nova configuração institucional projetada.

O mandato parlamentar contemporâneo não se limita à presença em Plenário. Ele exige acompanhamento de proposições, atendimento direto à população, diálogo permanente com comunidades urbanas e rurais, fiscalização de políticas públicas, elaboração de demandas, organização de agendas, participação em reuniões e interlocução contínua com órgãos públicos, entidades sociais e cidadãos. O gabinete do Vereador é, muitas vezes, a primeira porta de entrada da população no Poder Legislativo. Sem estrutura suficiente, essa porta se estreita; com estrutura adequada, o mandato se aproxima da vida real das pessoas.

Nesse contexto, a Lei nº 2.281, de 2005, já disciplina a Assessoria Parlamentar Individual do Vereador, tratando das atividades de apoio ao gabinete e das atribuições relacionadas ao acompanhamento, assessoramento, atendimento, organização de agenda, recepção de demandas populares e suporte às atividades parlamentares. O projeto, portanto, não cria uma estrutura estranha ao funcionamento da Câmara. Apenas atualiza a composição dos gabinetes, para que cada Vereador conte com 3 cargos de Assessor de Vereador, ressalvada a situação do Vereador no exercício da Presidência da Câmara, que contará com 2 cargos de Assessor de Vereador e com o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência.

De forma correlata, a proposição altera o Anexo IV da Lei nº 2.283, de 2005, para adequar o quantitativo do cargo de Assessor de Vereador à nova composição prevista na Lei nº 2.281, de 2005. Assim, a Lei de Organização Administrativa passa a disciplinar a estrutura dos gabinetes, enquanto a Lei do Plano de Cargos e Carreiras passa a refletir, em seu anexo próprio, o quantitativo necessário à execução dessa organização.

A proposição também disciplina, de forma mais clara, a nomeação e a exoneração dos ocupantes dos cargos de Assessor de Vereador. A redação proposta explicita que tais atos serão formalizados pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento do Vereador ao qual o servidor ficará ou estiver vinculado, sem afastar as hipóteses de exoneração de ofício em situações





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

objetivas, como vacância do mandato, licença ou afastamento com convocação de suplente, término da legislatura, necessidade de ajuste de despesa, contingenciamento orçamentário, ausência de dotação ou disponibilidade financeira, cumprimento de decisão judicial ou deliberação da Câmara em processo político-administrativo.

Com isso, confere-se maior segurança administrativa ao funcionamento dos gabinetes parlamentares, evitando dúvidas quanto à vinculação do assessor ao Vereador assessorado e quanto às situações que autorizam a exoneração independentemente de requerimento. A norma protege a continuidade do serviço parlamentar, mas também preserva a autoridade administrativa da Presidência da Câmara e a possibilidade de adoção de medidas necessárias à gestão do Poder Legislativo.

A proposta ainda trata de forma específica a situação do Vereador no exercício da Presidência da Câmara. Nesse caso, preserva-se estrutura própria de apoio ao mandato parlamentar, com 2 cargos de Assessor de Vereador, acrescida do cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, cuja atuação se vincula às atribuições institucionais da Presidência e à direção administrativa e política da Casa.

A vigência foi estruturada em dois momentos. As regras relativas à nomeação e à exoneração dos ocupantes dos cargos de Assessor de Vereador entram em vigor na data da publicação da lei, por tratarem de organização administrativa imediata e de disciplina procedimental dos atos de pessoal. Já a alteração da composição dos gabinetes e a adequação do quantitativo constante do Anexo IV da Lei nº 2.283, de 2005, produzirão efeitos apenas em 1º de janeiro de 2027, respeitando o planejamento administrativo da Câmara Municipal e as prioridades definidas para o exercício financeiro em curso.

Trata-se, portanto, de medida de organização interna do Poder Legislativo, voltada ao fortalecimento da representação popular, à melhoria das condições de trabalho dos gabinetes parlamentares e à preparação da Câmara Municipal para a composição institucional projetada para a próxima Legislatura.

Diante da relevância da matéria para o funcionamento da Câmara Municipal e para o atendimento mais eficiente da população unaiense, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - VEREADOR**
FELIPE TÁ NA HORA, CPF: 105.21*. **6- *5 em 25/05/2026 13:51:46, Cód.
Autenticidade da Assinatura: **1367.8A51.046X.Z68H.8511**, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - VEREADORA**
IVANILZA BORGES (TIA IVANILZA), CPF: 826.39*. **6- *8 em 25/05/2026 13:46:57,
Cód. Autenticidade da Assinatura: **13W4.4746.4576.W55A.7320**, Com fundamento na
Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **NAZARENO JOSÉ PAULINO - 2º**
SECRETÁRIO - VEREADOR NAZARENO PAULINO, CPF: 765.02*. **6- *1 em
25/05/2026 13:43:12, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1363.0K43.712X.627Z.3050**,
Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA -**
PRESIDENTE - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES, CPF: 547.89*. **6- *1 em
25/05/2026 13:42:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13K7.0W42.820K.E637.2738**,
Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **742.55D** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUSA**, CPF: 547.89*. **6- *1, em 25/05/2026 - 13:42:20

Código de Autenticidade deste Documento: **13W3.6V42.720U.634R.6167**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>







CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º 4/2026

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

OBJETO: ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DE PROPOSIÇÃO QUE ESPECIFICA

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica solicitada verbalmente pelo Presidente da Câmara Municipal de Unai/MG, Vereador Carlinhos Demostenes, acerca do impacto orçamentário e financeiro de uma proposta de emenda à Lei Orgânica do Município e de um projeto de lei ordinária. A primeira busca aumentar o número de cadeiras de Vereadores de 15 para 17 para a próxima legislatura, com efeitos financeiros previstos para iniciar somente a partir do exercício de 2029, e a segunda visa criar 16 vagas de Assessor de Vereador, com efeitos a partir do exercício de 2027.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo subsidiar a decisão do Poder Legislativo Municipal, avaliando a conformidade das propostas com os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), especialmente seus artigos 15 a 17, bem como com os limites constitucionais e legais aplicáveis às despesas com pessoal e folha de pagamento do Poder Legislativo.

Para tanto, estima-se o impacto orçamentário-financeiro das propostas e analisa sua compatibilidade com os limites legais, sob a ótica de uma **despesa condicionada** que somente se materializará, parte em 2027 e parte em 2029.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Das Premissas Utilizadas na Elaboração do Impacto

Para a elaboração deste estudo, foram consideradas as seguintes premissas:

- Quantitativo de vagas: Acréscimo de 2 (duas) cadeiras de Vereador e 16 de Assessor;
- Subsídio do Vereador: Considerado o subsídio atual de R\$ 13.535,66 (valor de referência de 2026).
- Vencimento do Assessor: considerado o valor previsto na Portaria 5.780, de 14/5/2026;
- Fator de Atualização: Utilizado o fator 13 para os Vereadores e 13,33 para os Assessores, a fim de transformar a despesa mensal em anual;
- Inflação Projetada: 4,87% a.a., conforme previsão contida na Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 (Projeto n.º 32/2026);
- Encargos Sociais: 21% sobre a folha de pagamento projetada;
- Despesa Indenizatória: foi considerado o Vale refeição de R\$ 991,71 para os Assessores, conforme valor previsto na Portaria n.º 5.781, de 14/5/2026 e Plano de Saúde para Assessores e Vereadores considerando a média do gasto atual, sendo considerado ainda uma

1/6

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

correção (inflação) de 4,87% a.a, conforme Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto n.º 32/2026).

- Horizonte de Impacto: A despesa adicional somente ocorrerá a partir do exercício de 2027 para 14 vagas de Assessores e, a partir do exercício de 2029, para 2 vagas de Vereadores e 2 de Assessores; e
- Fontes de Dados: Tabelas 1 a 6, que faz parte na forma de anexo deste parecer.

3.2. Fundamentação Legal e Enquadramento (LRF, arts. 15 a 17)

A análise de impacto orçamentário e financeiro de despesas públicas é regida pelos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Para o presente caso, a natureza da despesa (remuneratória e indenizatória) caracteriza-se como despesa de caráter continuado, uma vez que se estenderá por mais de dois exercícios e implicará aumento de despesa obrigatória. Contudo, a peculiaridade reside no fato de que a eficácia financeira da proposta ocorrerá a partir de 2027 para criação de 14 vagas de Assessor e, a partir de 2029, para 2 vagas de Vereador e 2 de Assessor. Isso permite que a despesa seja tratada como condicionada, com a adequação orçamentária e financeira sendo formalizada no ciclo de planejamento (PPA, LDO e LOA) referente aos exercícios de 2027 e subsequentes.

A abordagem de controle externo para este tipo de despesa condicionada exige a demonstração de:

- Estimativa do impacto: Projeção da despesa para o exercício de início (2027) e os dois subsequentes (2028 e 2029), para a parte relacionada a criação das 14 vagas de Assessores, e para o exercício de 2029-2031, referente à parte relacionada às 2 vagas de Vereadores e 2 vagas de Assessores.
- Compatibilidade com a LDO e adequação com a LOA: Embora não haja LDO e LOA para 2029 ainda, o compromisso de compatibilização futura é essencial.
- Origem dos recursos: Indicação de fonte de recursos ou capacidade de absorção pelo orçamento existente.
- Manutenção dos limites legais: Comprovação de que os limites de despesa com pessoal (CF, art. 29-A e LRF, art. 20) serão respeitados.

3.3. Demonstrativos e Análises

3.3.1. Tabela 1-3 – Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro (2027–2031)

A seguir, a estimativa de impacto conforme Tabelas 1 a 3 anexas:

Exercício	Folha	Encargos	Despesa Indenizatória	Total
2027	1.779.793,12	217.495,06	228.087,07	1.779.793,12
2028	1.086.128,92	228.087,07	552.253,05	1.866.469,05
2029	1.707.629,34	358.602,16	682.004,82	2.748.236,32
2030	1.790.790,89	376.066,09	715.218,45	2.882.075,43
2031	1.878.002,41	394.380,51	750.049,59	3.022.432,50

2/6

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

3.3.2. Tabela 4 – Crescimento do Repasse do Poder Legislativo (2024–2026)

Os dados do anexo “Tabela 4 – Crescimento Médio do Duodécimo da Câmara Municipal de Unaí” indicam a seguinte evolução do duodécimo:

Exercício	Repasse (R\$)	Variação Nominal
2024	21.695.467,35	-
2025	25.149.286,07	15,92%
2026	28.535.282,13	13,46%

- Crescimento Médio Nominal (2024-2026): 14,69%

Para uma análise mais conservadora e realista da capacidade de absorção do orçamento, é fundamental expurgar a inflação projetada. Utilizando a inflação de 4,87%(PLDO/2027) e o crescimento médio nominal de 14,69%:

Fórmula de Crescimento Real:

$$g_real = ((1 + g_nominal) / (1 + inflação)) - 1$$

Cálculo:

$$g_real = ((1 + 0,1469) / (1 + 0,0487)) - 1$$

$$g_real = (1,1469 / 1,0487) - 1$$

$$g_real = 1,093640 - 1$$

$$g_real = 0,093640 \approx 9,36\%$$

Este crescimento real médio de 9,36% demonstra uma capacidade de absorção do orçamento do Legislativo que supera significativamente o impacto projetado, mesmo considerando o cenário de inflação. Se aplicarmos esse crescimento médio de 9,36% em cima do Repasse de 2026, chega-se a um incremento de repasse na ordem de mais de R\$ 2,6 milhões de reais ao ano.

3.3.3. Tabela 5 – Limite com Folha de Pagamento (CF, art. 29-A – 70%)

Conforme a “Tabela 5 – Limite com Folha de Pagamento” em anexo, a situação do Poder Legislativo em 2025 era:

- Repasse do Legislativo (2025): R\$ 25.149.286,07
- Despesa com Folha (2025): R\$ 12.396.153,05
- Comprometimento: 49,29%

O limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal para a despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal é de 70% do somatório da receita orçamentária própria e das transferências recebidas.

- Cálculo do Limite 70% (2025): $0,70 * R\$ 25.149.286,07 = R\$ 17.604.500,25$
- Margem Disponível (2025): $R\$ 17.604.500,25$ (Limite) - $R\$ 12.396.153,05$ (Despesa) = $R\$ 5.208.347,20$





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

A Câmara Municipal de Unaí/MG operou em 2025 com um comprometimento de limite com folha no percentual de **49,29%**, o que representa uma **folga de R\$ 5.208.347,20** em relação ao limite constitucional de 70%. Este cenário indica uma robustez financeira para absorver o impacto futuro sem comprometer o limite.

3.3.4. Tabela 6 – Limite de Despesa com Pessoal (LRF, art. 20 – 6% da RCL)

De acordo com a “Tabela 6 – Limite de Despesa com Pessoal” em anexo, a situação do Poder Legislativo no último quadrimestre de 2025 era:

- Receita Corrente Líquida (RCL): R\$ 544.822.597,81
- Despesa com Pessoal do Legislativo: R\$ 13.842.859,96
- Comprometimento: 2,54%

O art. 20, inciso III, alínea "b" da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal não pode exceder **6% da Receita Corrente Líquida (RCL)**.

- Cálculo do Limite 6% da RCL: $0,06 * R\$ 544.822.597,81 = R\$ 32.689.355,87$
- Margem Disponível (último quadrimestre 2025): R\$ 32.689.355,87 (Limite) - R\$ 13.842.859,96 (Despesa) = R\$ 18.846.495,91

Com um comprometimento de **2,54%** da RCL, a Câmara Municipal de Unaí/MG demonstra uma **folga expressiva de R\$ 18.846.495,91** em relação ao limite de 6% da RCL para despesa com pessoal.

3.3.5. Quadro de Materialidade do Impacto (2029)

Para contextualizar a magnitude do impacto ajustado de 2027 (Tabela 3) frente ao orçamento do Legislativo, é útil analisar sua materialidade em relação ao repasse de exercícios anteriores:

- Impacto Total Projetado para 2027 (ajustado): R\$ 1.779.793,12
- Repasse do Legislativo em 2026: R\$ 28.535.282,13
- Materialidade: $R\$ 1.779.793,12 / R\$ 28.535.282,13 \approx 0,0623717$
- Percentual: 2,03%

Este percentual indica que o impacto adicional de **R\$ 1.779.793,12** em 2027 representa aproximadamente **6,23%** do repasse a ser recebido pela Câmara em 2026. Trata-se de um valor que, embora relevante, demonstra uma **baixa materialidade** em relação à capacidade orçamentária do Poder Legislativo, especialmente considerando o crescimento real médio do repasse de 9,36%. Esta análise reforça a tese de que o impacto é absorvível, sem, contudo, configurar uma autorização automática para a despesa, que sempre dependerá da dotação orçamentária específica.

4. Conclusão





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Diante da análise técnica e dos demonstrativos apresentados, conclui-se que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Unaí/MG, que visa aumentar o número de Vereadores de 15 para 17 a partir da legislatura de 2029, bem como o Projeto de Lei Ordinária que busca criar 16 vagas para o cargo de Assessor apresentam **viabilidade orçamentária e financeira**, desde que observadas as condicionantes e salvaguardas necessárias.

O impacto financeiro, estimado, respectivamente, em **R\$ 1.779.793,12**, **R\$ 1.866.469,05**, **R\$ 2.748.236,32**, **R\$ 2.882.075,43** e **R\$ 3.022.432,50** para os exercícios de 2027-2031 é considerado **absorvível** pela capacidade de receita do Poder Legislativo, conforme evidenciado pelo crescimento real médio do repasse (9,36%) e pela ampla folga nos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal (49,29% frente a 70% do art. 29-A da CF; e 2,54% frente a 6% da RCL do artigo 20 da LRF).

É crucial ressaltar que, por se tratar de uma **despesa condicionada** com efeitos financeiros a partir de 2027, a execução e adequação formal da despesa deverão ocorrer no respectivo ciclo de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA de 2027 e subsequentes), garantindo a existência de dotação orçamentária e a manutenção dos limites legais à época.

5. Recomendações

Para robustecer a instrução processual e garantir a conformidade com as exigências do controle externo, recomendam-se as seguintes ações:

1. Reestimativa Futura: Recomenda-se que, quando da elaboração do PPA, LDO e LOA para o ciclo de 2027 e seguintes, seja realizada uma nova reestimativa do impacto, considerando os parâmetros orçamentários e financeiros atualizados daquele período; e
2. Emissão de Declaração do Ordenador da Despesa (Condicionada): Para atender formalmente ao art. 16 da LRF e blindar a decisão perante o controle externo, é imprescindível que o Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de Ordenador da Despesa, emita uma declaração específica. Esta declaração deve reconhecer a natureza condicionada da despesa, afirmando que não haverá impacto no exercício de 2026, e que a efetiva implantação ficará condicionada à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento a partir de 2027, à existência de dotação e ao respeito aos limites legais vigentes à época.

6. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO PARECER

- 1) Tabela 1 a 3- Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro (2027–2031);
- 2) Tabela 4 - Crescimento do Repasse do Poder Legislativo;
- 3) Tabela 5 – Limite com Folha de Pagamento; e
- 4) Tabela 6 – Limite de Despesa com Pessoal.

Este é o parecer, s.m.j.

Unaí (MG), data da assinatura eletrônica.

5/6

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Eduardo Henrique Borges
Diretor do Departamento Financeiro
CRC/MG: 084709/0-2

6/6

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br



Pág.: 14 / 26 - ID. do Doc.: 742.55D - 25/05/2026 - 13:42:20 - ASSINADO POR(4): CPF:105.211.66-5 CPF:826.39.66-8 CPF:765.02.66-1 CPF:547.89.66-1

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13W3.6V42.720U.634R.6167 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1390.7435.5553.A24E.3142 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 13R3.6H13.2018.376E.4152 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE BORGES - DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, CPF: 013.93*.**6-*0 em 25/05/2026 13:13:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1345.1W13.401V.925R.4503, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **742.2F4** - Tipo de Documento: **PARECER FINANCEIRO**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.93*.**6-*0, em 25/05/2026 - 13:13:01

Código de Autenticidade deste Documento: 13R3.6H13.2018.376E.4152

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

TABELA 1													
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Aumento de Vereadores e Assessores													
Especificação	Vagas / Quant.	Subsídio/Voc. 2026 (R\$)	Despesa - 2029				Despesa - 2030				Despesa - 2031		
			Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória
Vereadores	2	R\$ 13.636,66	R\$ 406.886,32	R\$ 86.236,66	R\$ 51.428,62	R\$ 542.653,38	R\$ 426.666,08	R\$ 89.387,67	R\$ 53.933,09	R\$ 668.976,73	R\$ 446.384,48	R\$ 93.740,74	R\$ 66.669,63
Assessores	2	R\$ 5.292,01	R\$ 162.717,63	R\$ 34.170,70	R\$ 51.428,62	R\$ 248.316,95	R\$ 170.641,98	R\$ 36.684,82	R\$ 53.933,09	R\$ 260.400,88	R\$ 178.952,24	R\$ 37.579,67	R\$ 56.669,63
IMPACTO			668.606,94	119.407,26	102.867,04	790.870,23	668.297,06	126.222,38	107.866,18	893.386,61	625.336,72	131.320,71	113.119,26
											869.776,69		

Nota Explicativa: na elaboração do presente cálculo, considerou-se os seguintes parâmetros:

a) Quantitativos de vagas: retirado da proposta legislativa;

b) Subsídio/Vencimento: foi considerado o atual subsídio do Vereador e o vencimento do Assessor, nos termos da Portaria Portaria nº 5.780, de 14/05/2026;

c) Despesa 2029-2031: foi utilizado o fator 13 para os Vereadores e 13,33 para os Assessores, a fim de transformar a despesa mensal em anual, sendo considerada uma inflação de 4,87% a.a., conforme previsão contida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto nº 32/2026), e, ainda, 21% de encargos sociais; e

d) Despesa Indenizatória: o Plano de Saúde foi estimado considerando a média do quarto atual, sendo considerado ainda um correção (inflação) de 4,87% a.a., conforme Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto nº 32/2026)

OBS: Destaca-se que a despesa em questão produzirá impacto somente nos orçamentos de 2029 em diante, tendo em vista que o aumento das cadeiras é pra próxima legislação.

Rua: Departamento Financeiro



AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br



TABELA 2											
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Criação do 3º Assessor											
Especificação	Vagas / Quant.	Subsídio 2026 (R\$)	Despesa - 2027			Despesa - 2028			Despesa - 2029		
			Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória	Total (R\$)	Total (R\$)
Assessorias	14	R\$ 5.292,01	R\$ 1.036.600,78	R\$ 217.485,06	R\$ 526.607,28	R\$ 1.779.793,12	R\$ 1.086.125,92	R\$ 228.087,07	R\$ 592.253,05	R\$ 1.866.466,05	R\$ 1.957.366,09
IMPACTO			1.036.600,78	217.485,06	526.607,28	1.779.793,12	1.086.125,92	228.087,07	592.253,05	1.866.466,05	1.957.366,09
Nota Explicativa: na elaboração do presente cálculo, considerou-se os seguintes parâmetros: a) Quantitativos de vagas: retirado da proposta legislativa; b) Vencimento: foi considerado o valor previsto na Portaria n.º 5.780, de 14/5/2026; e c) Despesa 2027-2029: foi utilizado o fator 13,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual, sendo considerada uma inflação de 4,87 % a.a., conforme previsão contida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto n.º 32/2026), e, ainda, 21% de encargos sociais; e d) Despesa indenizatória: o valor considerado o valor previsto na Portaria n.º 5.781, de 14/5/2026 e Plano de Saúde foi estimado considerando a média do gasto atual, sendo considerado ainda um correção (inflação) de 4,87% a.a., conforme Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto n.º 32/2026). OBS: Destaca-se que a despesa em questão produzirá impacto somente nos orçamentos de 2027 em diante, conforme a vigência da proposta.											

Fonte: Departamento Financeiro

TABELA 2-A											
Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da Criação do 3º Assessor											
Especificação	Vagas / Quant.	Subsídio 2026 (R\$)	Despesa - 2030			Despesa - 2031			Despesa - 2032		
			Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória	Total (R\$)	Folha de Pag. (R\$)	Encargos (R\$)	Despesa Indenizatória	Total (R\$)	Total (R\$)
Assessorias	14	R\$ 5.292,01	R\$ 1.194.483,84	R\$ 250.843,71	R\$ 607.352,28	R\$ 2.052.680,82	R\$ 1.252.666,69	R\$ 263.059,79	R\$ 636.930,33	R\$ 2.152.666,81	R\$ 2.152.666,81
IMPACTO			1.194.483,84	250.843,71	607.352,28	2.052.680,82	1.252.666,69	263.059,79	636.930,33	2.152.666,81	2.152.666,81
Nota Explicativa: na elaboração do presente cálculo, considerou-se os seguintes parâmetros: a) Quantitativos de vagas: retirado da proposta legislativa; b) Vencimento: foi considerado o valor previsto na Portaria n.º 5.780, de 14/5/2026; e c) Despesa 2027-2029: foi utilizado o fator 13,33, a fim de transformar a despesa mensal em anual, sendo considerada uma inflação de 4,87 % a.a., conforme previsão contida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto n.º 32/2026), e, ainda, 21% de encargos sociais; e d) Despesa indenizatória: o valor considerado o valor previsto na Portaria n.º 5.781, de 14/5/2026 e Plano de Saúde foi estimado considerando a média do gasto atual, sendo considerado ainda um correção (inflação) de 4,87% a.a., conforme Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto n.º 32/2026). OBS: Destaca-se que a despesa em questão produzirá impacto somente nos orçamentos de 2027 em diante, conforme a vigência da proposta.											



Fonte: Departamento Financeiro



Tabela 3

Impacto Total (Tabela 1 + Tabela 2)											
2027				2028				2029			
Folha	Encargos	Indenizatór	Total	Folha	Encargos	Indenizatór	Total	Folha	Encargos	Indenizatór	Total
1.779.793,12	217.495,06	228.087,07	1.779.793,12	1.086.128,92	228.087,07	552.253,05	1.866.469,05	1.707.629,34	358.602,16	682.004,82	2.748.236,32

Fonte: Departamento Financeiro

Tabela 3-A

Impacto Total (Tabela 1 + Tabela 2)						
2030			2031			
Folha	Encargos	Indenizatório Total	Folha	Encargos	Indenizatório Total	
1.790.790,89	376.066,09	715.218,45	1.878.002,41	394.380,51	750.049,59	
		2.882.075,43			3.022.432,50	

Fonte: Departamento Financeiro



TABELA 4							
CRESCIMENTO MEDIO DO DUODÉCIMO DA CÂMARA DE UNAI							
Ano	Vir. (A)	Ano	Vir. (B)	% (C= ((B/A)-1)*100	Ano	Vir. (D)	% (E= ((D/B)-1)*100
2024	R\$ 21.695.467,35	2025	R\$ 25.149.286,07	15,92	2026	R\$ 28.535.282,13	13,46
							% médio (F=((C+E)/2)
							14,69

Nota: Dados Extraídos do Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Unai
Fonte: Departamento Financeiro



TABELA 5		
2025		
LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO CF (ART.29-A)		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	%
Valor do Repasse do Poder Legislativo (A)	R\$ 25.149.286,07	
Limite Legal Despesa com Folha (B = A * 70%)	R\$ 17.604.500,25	70,00%
Valor da Despesa com Folha (C)	R\$ 12.396.153,05	49,29%
MARGEM LIVRE (D = B - C)	R\$ 5.208.347,20	20,71%

Nota: Dados Extraídos do Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Unai

Fonte: Departamento Financeiro



TABELA 6		
2025		
LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL - LRF		
ESPECIFICAÇÃO	Valor	%
Valor da Receita Corrente Líquida (A)	R\$ 544.822.597,81	
Limite da Despesa com Pessoal (B=A*6%)	R\$ 32.689.355,87	6,00%
Valor da Despesa com Pessoal (C)	R\$ 13.842.859,96	2,54%
Margem Livre (D = B-C)	R\$ 18.846.495,91	3,46%

Nota: Dados Extraídos do Sistema de Gestão da Câmara Municipal de Unai

Fonte: Departamento Financeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE BORGES - DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, CPF: 013.931.660-00 em 25/05/2026 13:35:55, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13A3.1H35.255X.375X.7278, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **742.4C1** - Tipo de Documento: **PARECER FINANCEIRO**.

Elaborado por **EDUARDO HENRIQUE BORGES**, CPF: 013.931.660-00, em 25/05/2026 - 13:35:55

Código de Autenticidade deste Documento: 1390.7435.5553.A24E.3142

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de ordenador de despesa, com vistas a atender ao dispositivo inserto no artigo 16, II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que aumenta o número de Vereadores de 15 (quinze) para 17 (dezessete), e o Projeto de Lei Ordinária, que cria 16 vagas do cargo de Assessor de Vereador, **NÃO** produzirá efeito financeiro no exercício de 2026, uma vez que sua eficácia está expressamente prevista para ter início, com relação à criação de 14 vagas do cargo de Assessor de Vereador a partir de 2027, e com relação às 2 (duas) cadeiras de Vereador e 2 (duas) de Assessor somente a partir da próxima legislatura que se iniciará em 2029.

Adicionalmente, declaro que a efetiva implantação das despesas dela decorrentes ficará **CONDICIONADA**, de forma cumulativa, à observância dos seguintes requisitos:

1. À devida previsão e compatibilidade nos instrumentos de planejamento e orçamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) do exercício de 2027 e dos exercícios subsequentes, quando estes forem existentes e vigentes;
2. À existência de dotação orçamentária suficiente e específica para tal finalidade à época da sua efetivação;
3. À rigorosa observância dos limites constitucionais e legais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, notadamente o disposto no art. 29-A da Constituição Federal (limite de 70% para despesa total com folha de pagamento) e nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (limites de despesa com pessoal).

Esta declaração é emitida com base no Parecer n.º 4/2026, da lavra do Diretor do Departamento Financeiro desta Casa, Sr. Eduardo Henrique Borges, que estudou o impacto orçamentário-financeiro das aludidas proposições.

Por ser verdade, dato e assino a presente.

Unai (MG), data da assinatura eletrônica.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADOR CARLINHOS DEMOSTENES
Presidente

2/2

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br

